



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2169

Lidianópolis, Quarta-Feira, 17 de Abril de 2019

Lei n.º 965/2019

Lidianópolis, 17 de abril de 2019.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Lidianópolis, a firmar termo de cessão de uso com o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL – CIDES VALE DO IVAÍ** e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, autorizado a firmar contrato de cessão de uso com o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL – CIDES VALE DO IVAÍ**, estabelecido à Rua Santa Curitiba, 563 - Centro, nome fantasia: **CIDES VALE DO IVAÍ**, com sede no Município de São João do Ivaí-Pr, inscrita no CNPJ. **29.385.682/0001-80**.

Art. 2.º - O Município de Lidianópolis do Estado do Paraná fará a cessão de uso a título precário ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL – CIDES VALE DO IVAÍ** de **01 (um) Veículo, ano de fabricação 2014, modelo 2015, Categoria Oficial, Cor Branca, Combustível, Gasolina/Álcool, Placa AYW-8672, Chassi 9BD17102LF5972622, RENAVAL Nº 01020181807**.

§ 1.º - O uso do referido veículo, destina-se ao desenvolvimento do Projeto de Adequação de Estrada Rurais, visando o atendimento dos funcionários do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL – CIDES VALE DO IVAÍ**.

§ 2.º - A cessão de uso do referido veículo, destina-se para atender o transporte dos funcionários do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL – CIDES VALE DO IVAÍ**, por tempo determinado, e para deslocamento específico entre municípios consorciados.

Art. 3.º - Fica sob a responsabilidade da Prefeitura de Lidianópolis, a partir da assinatura do termo de cessão de uso, o pagamento de quaisquer ônus, relacionados, manutenção do veículo, IPVA, seguro obrigatório, abastecimento e controle de frotas.

Art. 4.º - O prazo da vigência da cessão de uso será de no máximo 60 (dias) dias, contados a partir da assinatura do Termo.

Art. 5.º - Revogadas as disposições contrárias, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZENOVE.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS